

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da Sra. Marinha Raupp)

Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para permitir a execução do PRONATEC às instituições prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, associadas à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a execução do PRONATEC às instituições prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, associadas à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER), nos termos do art. 8º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

Art. 2º O art. 8º e seu parágrafo único, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas, e instituições públicas, prestadoras oficiais dos serviços de assistência técnica e extensão rural, associadas à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER), mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade da prestação de

contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas e instituições oficiais de assistência técnica e extensão rural pública a que se refere o *caput* possam receber recursos financeiros do Pronatec.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, que cria o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) com o objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.

O Pronatec busca ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens, trabalhadores e beneficiários de programas de transferência de renda.

Os cursos, financiados pelo Governo Federal, são ofertados de forma gratuita por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e das redes estaduais, distritais e municipais de educação profissional e tecnológica. Também são ofertantes as instituições do Sistema S, como o SENAI, SENAT, SENAC e SENAR. A Partir de 2013, as instituições privadas, devidamente habilitadas pelo Ministério da Educação, também passaram a ser ofertantes dos cursos do Programa.

A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, EMATER-RO é uma empresa pública, de prestação de serviços públicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia jurídica, administrativa, orçamentária e financeira, integrante da administração indireta do Estado de

Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária/SEAGRI, ou a quem a suceder, na forma do que dispõem as Leis n. 3.138, de 05 de julho de 2013, e n. 3.308, de 19 de dezembro de 2013.

A EMATER-RO tem como missão prestar serviço de Ater de forma participativa junto aos agricultores familiares e suas organizações visando o desenvolvimento humano sustentável.

O Pronatec é uma ferramenta de extrema importância para o crescimento e desenvolvimento da população, sendo preponderante para a redução das desigualdades sociais existentes.

O artigo 6º, § 2º, da Lei 12.513/11 autoriza a União a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais, assegurando que 30% desses recursos sejam destinados para as regiões para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

No entanto, há fatos que poderão inviabilizar o sucesso do programa nos Estados da Região Norte do Brasil e em especial no Estado de Rondônia, já que as instituições de ensino formal que atendam as exigências da Lei 12.513/11 ficaram restritas a 15 municípios, gerando um déficit de 70%, uma vez que o Estado possui 52 municípios.

Tal déficit poderia ser minimizado pela atuação da EMATER-RO devido sua capilaridade e competência, pois atua em todos os 52 municípios do Estado e em seus distritos com mais de 80 unidades operacionais, sendo possuidora de aporte físico e humano para atender os objetivos e exigências impostos pela Lei 12.513/11.

Atualmente, a EMATER-RO possui um quadro profissional multidisciplinar composto por extensionistas rurais, sociais e de

gestão com especializações, mestrados e doutorados, o qual está qualificado para ministrar e coordenar grande parte dos cursos profissionalizantes que poderão ser ofertados a comunidade pelo Pronatec, em especial o PRONATEC-CAMPO as comunidades rurais, constituídas na sua essência por agricultores familiares.

Diante da necessidade e da importância da alteração da Lei 12.513/11 para que possa ser recepcionada em seu texto as instituições públicas prestadoras de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, como instituições habilitadas a oferecer e executar cursos do Pronatec-Campo.

Sala das Sessões, em 21 de Setembro de 2015.

MARINHA RAUPP
Deputada Federal PMDB/RO